

LEI MUNICIPAL 2.564/2016



Autoriza o Executivo Municipal a criar o Parque Ambiental Natural Municipal Tamarino de Ávila e Silva e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, a criar o Parque Ambiental Natural Municipal Tamarino de Avila e Silva, com 292.501,48m² (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e um mil e quarenta e oito metros quadrados) em área própria do município, composto de Floresta Ombrófila Mista (Floresta de Araucária) e Estepe Gramíneo Lenhosa (Campo Nativo) sendo seus limites e confrontações descritos na Matrícula sob nº 12.413 da Circunscrição do Registro de Imóveis de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, correspondente a preservação do referido Parque Ambiental Natural Municipal Tamarino de Avila e Silva deverá ter sua aplicação destinada na totalidade em ações ambientais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a implantação, operação e destinação final de unidade de triagem e compostagem de resíduos.

Art. 3º Caberá ao Município de Clevelândia propiciar no primeiro ano de recebimento de ICMS Ecológico por Biodiversidade a elaboração do respectivo Plano de Manejo de Uso e outros procedimentos necessários para garantir a conservação da biodiversidade local, não podendo sob qualquer hipótese, sua área de entorno e influência exceder os limites especificados no Art. 1º Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia

[Download do documento](#)